



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 414/08

00004

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
11/02/2008Proposição
Medida Provisória nº 414/07Deputado ONYX Autor LORENZONI

Nº do prontuário

1. ☐ supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☒ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ substitutivo global

Página Artigo 3º Parágrafo Inciso Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Substitua-se o art. 3º pela seguinte redação:

Art.3º - Quaisquer compras, recompras ou permutas de ativos a ocorrer entre o BNDES e o Tesouro Nacional, inclusive aquela definida na Medida Provisória 2181-45, de 24 de agosto de 2001, no § 3º do art.1º, deverão ser especificadas em Lei.

JUSTIFICATIVA

Distintos ativos podem ser financeiramente equivalentes, mas ainda assim carregarem diferentes taxas de deságio, em função do risco. Este deságio, aplicado a ativos de baixa liquidez, só pode ser conhecido após transação efetiva em mercado, o que invalida estimativas e projeções.

Consequentemente, transações internas (compra, recompra e permuta fora do mercado) podem implicar perdas ao erário, que só a perspectiva estratégica do Legislativo poderia justificar, como definido na Constituição.

PARLAMENTAR



Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 17.02.2008 às 16:30
FARFIO /Matr.: